

A ACUPUNTURA COMO ATIVIDADE MULTIPROFISSIONAL NO BRASIL XIV INIC / X EPG - UNIVAP 2010

**Marina Cleide Missiato Thomaz de Aquino¹, Simone de Souza Fraga e Silva²,
Romana de Souza Franco – Orientadora³**

1 CENTRO DE ESTUDOS FIRVAL, Rua República do Líbano, 158, Jd. Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, Brasil – CEP12216-590 –

cestudosfirval@terra.com.br – Curso de Pós-graduação em Especialista de Acupuntura, marinafab@yahoo.com.br

2 CENTRO DE ESTUDOS FIRVAL, Rua República do Líbano, 158, Jd. Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, Brasil – CEP12216-590 –

cestudosfirval@terra.com.br – Curso de Pós-graduação de Especialista em Acupuntura, sifiasi77@hotmail.com

3 UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES, Avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, 200, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, Brasil –

CEP08780-910 – www.umc.br/pos – Mestranda em Engenharia Biomédica em Acupuntura – UMC – romanasf@hotmail.com

Resumo - O presente trabalho apresenta a acupuntura como atividade multiprofissional e como uma alternativa de atuação para o profissional de saúde no Brasil. Relaciona os conselhos de classe que já legitimaram o exercício de tal prática e discute os aspectos éticos e restritivos que dificultam a legalização desta profissão. Aborda os diversos recursos terapêuticos que fazem parte da Medicina Tradicional Chinesa os quais possibilitam, ao especialista em Acupuntura, ampliar sua área de atuação.

Palavras-chave: Acupuntura, Medicina Tradicional Chinesa

Área de Conhecimento: Ciências da Saúde

Introdução

A acupuntura é o conjunto de conhecimentos teóricos e empíricos da Medicina Tradicional Chinesa que visa à terapia e cura das doenças por meio da aplicação de agulhas e moxas, além de outras técnicas (Wen, 2006), em pontos específicos do corpo localizados nos canais de energia.

No mundo, atualmente, apenas Arábia Saudita e Áustria restringem essa prática aos médicos. Em mais de 50 países, porém, esta atividade é multiprofissional (Nöthlich, 2004). No Brasil, após inúmeros debates e desavenças, originadas pela tentativa de monopólio desta prática pelos profissionais médicos, somente na última década houve um movimento de abertura legal para a prática dessa especialidade, um anseio muito esperado por diversas categorias profissionais da saúde. No entanto, o processo de regulamentação desta profissão ainda não está consolidado.

Esse estudo objetiva ressaltar a importância da acupuntura ser considerada uma atividade multiprofissional devidamente regulamentada e livre de monopólios, visando a excelência na formação profissional do acupunturista. Proporciona, ao profissional de saúde que desejar atuar nessa área, uma visão geral das principais técnicas utilizadas no tratamento pela Medicina Tradicional Chinesa, bem como as condições dos conselhos de classe profissionais para a obtenção do título de especialista em acupuntura ou mesmo habilitação dependendo do caso.

Metodologia

A metodologia adotada para a elaboração deste trabalho constitui-se de uma análise da prática e regulamentação da acupuntura no Brasil utilizando-se livros, sites, tese de mestrado e legislação dos Conselhos Federais das profissões de saúde de nível superior. O enfoque e ilustrações dos diversos recursos terapêuticos da Medicina Tradicional Chinesa possibilitam uma visão geral das diversas áreas de atuação do acupunturista.

Resultados

Ultimamente, há uma crescente busca de acupuntura pela população brasileira. Os poucos ambulatórios populares apresentam longas filas de espera (Kwang, 2007). A necessidade de bons acupunturistas no mercado é crescente.

No Brasil, a regulamentação da prática da acupuntura sempre foi motivo de polêmicas. Tornou-se lugar comum entre os profissionais da área de saúde a acirrada discussão acerca do denominado Ato Médico, Projeto de Lei 7703/2006, onde os médicos tentam monopolizar a acupuntura como especialidade exclusivamente médica, o que tem acarretado entrave no processo de regulamentação.

Entretanto, até a década de 80, a classe médica não aceitava a acupuntura. Somente em 1995, o Conselho Federal de Medicina a aprovou como especialidade. (Kwang, 2007).

Os Conselhos Federais de Fisioterapia, Biomedicina e Enfermagem já consideravam a

acupuntura especialidade uns dez anos antes do CFM. Posteriormente, os Conselhos Federais de Farmácia, Fonoaudiologia, Medicina, Psicologia e Educação Física reconheceram a acupuntura como método útil e aplicável para seus profissionais (Kwang, 2007).

Quando se requer o domínio de conhecimentos técnicos e científicos avançados, que não podem ser obtidos por meio de estágio profissional, ou quando o desempenho de uma determinada atividade oferece riscos elevados para a sociedade, torna-se imperiosa a exigência de qualificação profissional.

Atualmente, em nosso país, 95% dos acupunturistas têm formação superior na área de saúde. Todos estes profissionais tiveram todas as disciplinas básicas da área da saúde, conhecem Anatomia e Fisiologia, e aprenderam acupuntura em cursos de pós-graduação ou de especialização. Os 5% restantes são os técnicos de acupuntura formados em cursos com autorização e reconhecimento das Secretarias de Estado da Educação de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina. São cursos longos, de 1.440 horas, com 2 a 3 anos de duração, contendo todas as disciplinas básicas como Anatomia, Fisiologia, Microbiologia, Parasitologia e Epidemiologia (Kwang, 2007).

No entanto, o Código de Ética dos Acupunturistas recomenda, aos profissionais da área, trabalharem dentro de seus próprios limites e competências legais de cada um e tratar doentes já diagnosticados, ou encaminhar os casos suspeitos aos médicos.

O Projeto de Lei 1549/2003, de autoria do Deputado Federal Celso Russomano, visa disciplinar o exercício profissional da acupuntura. A proposta considera como habilitados para praticar a acupuntura: 1) diplomados em nível superior em acupuntura, por escolas oficiais reconhecidas pelo Governo Federal; 2) diplomados no exterior com diplomas revalidados de acordo com a legislação em vigor; 3) diplomados em nível superior na área de saúde que, ao início da vigência da lei, hajam completado cursos ou estágios reconhecidos pelos respectivos conselhos; 4) praticantes de acupuntura com exercício profissional comprovado até a data de publicação da lei; 5) portadores, no início da vigência da lei, de curso técnico em acupuntura com carga horária mínima de 600 horas de teoria e 300 horas de prática ou reconhecido pelas Secretarias de Educação estaduais; 6) aprovados em exame de suficiência aplicado pelo Conselho Federal de Acupuntura no prazo de 5 anos da vigência da lei. O processo de aprovação deste projeto ainda não foi concluído

devido às divergências entre a classe médica e as demais profissões.

As condições para validação e registro dos títulos de especialistas ou habilitação complementar nos respectivos conselhos das profissões de saúde de nível superior obedecem aos seguintes critérios:

Conselho Federal de Enfermagem – COFEN

Para os enfermeiros, somente serão aceitos para fins de registro de especialista em Acupuntura no COFEN, os títulos emitidos por cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de ensino ou outras especialmente credenciadas as quais deverão submeter seus projetos pedagógicos, dentro das novas exigências, a prévia análise e aprovação do COFEN. Devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2001 e comprovar carga horária mínima de 1200 horas, sendo 1/3 de atividades teóricas, com duração mínima de 02 anos.

Conselho Federal de Odontologia - CFO

O cirurgião-dentista deverá apresentar certificado de curso emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao MEC e/ou CFO ou sociedades e entidades de acupuntura, devidamente registradas no CFO. A carga horária mínima do curso deve ser de 350 horas. O curso deve ser coordenado por cirurgião-dentista habilitado em Acupuntura pelo Conselho Federal de Odontologia e o corpo docente composto por cirurgiões dentistas habilitados na prática de Acupuntura e profissionais da área da saúde com comprovado conhecimento técnico-científico. Estabelece ainda, o conteúdo programático mínimo.

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO

O certificado de conclusão de curso de acupuntura somente será aceito e registrado se o curso for ministrado por entidade de reconhecida idoneidade científica e educacional e com seu projeto pedagógico analisado e aprovado pelo COFFITO. A carga horária mínima é de 1200 horas sendo 1/3 de atividades teóricas e com duração mínima de 2 anos.

Conselho Federal de Medicina – CFM

Os médicos deverão comprovar especialização em acupuntura de no mínimo dois anos, por meio de curso reconhecido pelo Colégio Médico de Acupuntura ou Residência Médica reconhecida pelo MEC. Os critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades, bem como a forma de concessão de registros de títulos de

especialista em acupuntura e áreas de atuação na medicina foram estabelecidos pela Comissão

Mista de Especialidades – CME, no uso das atribuições que lhe confere o convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Conselho Federal de Farmácia - CFF

O profissional farmacêutico, no exercício de suas atividades profissionais, poderá exercer a técnica de acupuntura, desde que apresente, ao respectivo Conselho Regional de Farmácia, título, diploma, ou certificado de conclusão de curso de especialização expedido por universidade ou entidade de acupuntura de reconhecida idoneidade científica.

Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa

Define que, no exercício de suas atividades profissionais o fonoaudiólogo poderá aplicar, complementarmente, os princípios, métodos e técnicas da acupuntura desde que apresente ao CFFa título, diploma ou certificado de conclusão de curso específico patrocinado por entidade de acupuntura, de reconhecida idoneidade científica e educacional, comprovada carga horária mínima de 1200 horas, sendo 1/3 de atividades teóricas e com duração mínima de 2 anos. O profissional fonoaudiólogo habilitado para o exercício da acupuntura fica, para efeitos de direito, sujeito às normas do Código de Ética, considerando que a atividade de acupuntura é complementar e não autônoma, segundo o CFFa.

Conselho Federal de Biomedicina - CFBM

O Biomédico, poderá possuir a habilitação em acupuntura, desde que comprove a realização de estágio com duração igual ou superior a 500 (quinhentas) horas, em instituições oficiais ou particulares, reconhecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou em laboratório conveniado com instituições de nível superior ou cursos de especialização ou pós-graduação, reconhecidos pelo MEC.

Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

A acupuntura veterinária está em fase de reconhecimento como especialidade pelo CFMV, portanto, ainda não existem diretrizes oficiais aos médicos veterinários que queiram exercê-la. Porém a realização de acupuntura em animais é atividade exclusiva do médico veterinário (Scognamillo-Szabó, 2010). O Decreto 64.704 de

17 de junho de 1969, que aprova o regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, em seu artigo 2º versa que “É da competência privativa do médico-veterinário o exercício liberal ou empregatício das atividades e funções abaixo especificadas: a) prática da clínica de animais em todas as suas modalidades”.

Conselho Federal de Psicologia – CFP

O psicólogo poderá recorrer à acupuntura, dentro do seu campo de atuação, desde que possa comprovar formação em curso específico de acupuntura e capacitação adequada, de acordo com o disposto na alínea “a” do artigo 1o do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Conselho Federal de Educação Física – CONFEF

O educador físico poderá recorrer à técnica de acupuntura, desde que comprove formação especializada para seu uso, respeitando o Código de Ética do Profissional de Educação Física.

Quadro 1 – Relação dos conselhos federais e resoluções que reconhecem a acupuntura como especialidade ou habilitação complementar no Brasil:

CONSELHOS	RESOLUÇÕES
COFEN	Res. 197 / 1997 Res. 283 / 2003
CFO	Res. 82 / 2008
COFFITO	Res. 60 / 1985 Res. 97/1988 Res. 201/1999 Res. 219/2000 Res. 221/2001 Res. 325/2007
CFM	Res. 1455/1995 Res. 1634/2002
CFF	Res. 353/2000
CFFa	Res. 272/2001
CFBM	Res. 2/1986 Res. 2/1995 Res. 2/2001 Res. 78/2002
CFMV	Res. 623/1995
CFP	Res. 05/2002
CONFEF	Res. 69/2003

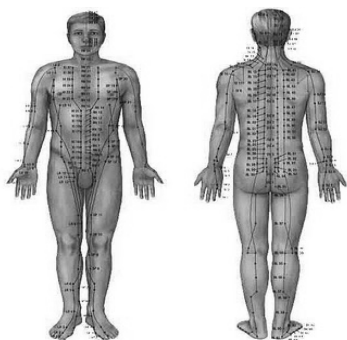
Considerações sobre a acupuntura

A acupuntura esteve isolada do mundo ocidental por muito tempo por representar uma filosofia de vida bastante distanciada da cultura ocidental que a considerava uma prática sem base científica (Kendall, 1989). Entretanto, com a repercussão ocasionada por uma cirurgia feita com analgesia por acupuntura, por ocasião da visita do presidente Nixon à China, em 1970, é que o meio médico ocidental tomou conhecimento dessa forma de tratamento e se iniciaram e intensificaram as pesquisas sobre seu mecanismo de ação (Yamamura, 2006).

Além do alívio da dor, ela provoca múltiplas respostas biológicas, regulando o equilíbrio energético do organismo. Oferece auxílio a todas as faixas etárias, independentes do sexo, podendo ainda ser associada a outras modalidades terapêuticas. Reduz o uso de medicamentos e, por utilizar materiais simples e de fácil transporte, é de evidente utilidade num meio onde não há facilidades médicas (Wen, 2006).

Além da acupuntura sistêmica, técnica mais tradicional, existe a acupuntura na orelha, couro cabeludo e técnicas mais recentes como a acupuntura nas mãos (Koryo Sooji), na cabeça e face (Nova Craniopuntura de Yamamoto) e nos músculos e ossos longos (Yamamura, 2006). Pode ser praticada com ou sem agulhas. Existem técnicas modernas não invasivas como ímãs, laser, eletroestimulação, esparadrapo com formatos especiais, pastilhas de silício, luzes coloridas, todas de grande eficácia, substituindo as agulhadas (Kwang, 2007). As ventosas, moxa, massagem chinesa e digitopressura, são também frequentemente utilizadas. A acupuntura tem ainda eficácia na anestesia cirúrgica e tratamentos estéticos corporais e faciais. As figuras abaixo ilustram algumas técnicas utilizadas no tratamento pela Medicina Tradicional Chinesa:

Figura 1 – Acupuntura Sistêmica



Localização dos pontos de acupuntura

Figura 2 – Ventosaterapia



Aplicação de pressão negativa, na superfície da pele, para descongestionar a energia nos meridianos.

Figura 3 – Moxaterapia



Aquecimento dos pontos de acupuntura com a queima de bastão de ervas medicinais.

Figura 4 – Eletroacupuntura



Estimulação elétrica dos pontos de acupuntura.

Figura 5 - Laserterapia



Método indolor de acupuntura com raio laser.

Figura 6 – Massagem e digitopressura

Estimulação energética através do Do-In, Shiatsu, Tui-Na e Reflexologia.

Figura 7 – Craniopuntura

Inserção de agulhas no couro cabeludo.

Figura 8 – Acupuntura Auricular

Harmonização das funções orgânicas por meio de estímulos no pavilhão auricular.

Discussão

A base filosófica e científica dos orientais mostra, através de seus textos clássicos, a importância da acupuntura ser mantida como atividade multidisciplinar e livre de disputas por monopólios.

A OMS defende que a acupuntura seja multiprofissional e recomenda o estabelecimento de competências específicas para cada categoria. Assim, não apenas os médicos, mas também, os

enfermeiros, os psicólogos, os quiropráticos, os terapeutas e outros profissionais, aplicam esta técnica, além, evidentemente, dos acupunturistas graduados em uma faculdade própria de acupuntura sendo que isto inclui muitos dos responsáveis pela introdução desta técnica em nosso país.

Deve haver espaço para uma ciência cujas fronteiras interdisciplinares são cada vez mais nítidas e na qual o trabalho e a pesquisa em equipes multidisciplinares são fundamentais para que os objetivos sejam alcançados (Almeida Filho, 2003). Na verdade, um conselho profissional pode criar regras tão somente para seus próprios membros.

As diferentes condições dos conselhos éticos profissionais da saúde para que seus afiliados obtenham o título de especialista ou habilitação em acupuntura nada mais é que reflexo da falta de regulamentação da profissão. Há diferenças na carga horária exigida, variando entre 500 a 1200 horas, embora a maioria dos cursos de especialização em acupuntura tenha carga horária mínima de 1200 horas. Esta discrepância seria evitada se a profissão fosse logo regulamentada.

Por isso, é urgente regulamentar esta atividade para evitar charlatanismos e assegurar o respeito aos direitos dos pacientes. A regulamentação deve pensar na inclusão dos que já exercem esta profissão, dialogando com as entidades de classe.

Vale lembrar que há um consenso entre os acupunturistas de lutar por uma formação profissional em nível superior de modo que, em longo prazo, o número de técnicos vá diminuindo (Kwang, 2007).

Conclusão

A Medicina Tradicional Chinesa estudou os fenômenos naturais do universo e da natureza e procurou adequá-los ao ser humano. Se existe realmente um processo de cura interior, deve-se procurar entender, criar soluções, praticar e transmitir aos semelhantes (Kwang, 2007).

Ninguém melhor que um profissional de saúde de nível superior, especialista em acupuntura para exercê-la e isso inclui todas as profissões que já regulamentaram seu exercício.

O mais importante não é afirmar quem pode ou quem não pode praticar a acupuntura, o fundamental é definir critérios claros sobre como se deve praticá-la para que se assegure uma formação de alto nível bem como se preserve de riscos a população.

O que se almeja é que, apesar do forte

esforço pelo monopólio da acupuntura pela classe médica, o direito ao livre exercício profissional continue garantido em nosso país (Nöthlich, 2004).

Referências

- ALMEIDA FILHO, J. C. A. Regulamentação da Profissão de Acupunturista Ato Médico ou Corporativismo? 49f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Cidadania) – Universidade Gama Filho, 2003.

- ATO MÉDICO, Disponível em: <http://www.ceata.com.br/site/> Acesso em 8 ag. 2010.

- CENTRO DE ESTUDOS FIRVAL, Disponível em: <http://www.firval.com.br/v3/interna.php?pagina=legislacao&inicio=16> Acesso em 20 jul. 2010.

- KENDALL, D.E. A Scientific Model for Acupuncture. Part I. Am. J. Acupunct. V.17, n.3, p. 251-268, 1989.

- KWANG, W. T, Entenda um pouco do desenvolvimento da acupuntura no Brasil, 2007, Disponível em: http://www.acupunturaempresa.com.br/artigos_01.htm Acesso em 22 jul. 2010.

- NÖTHLICH, B. Afinal quem pode praticar acupuntura no Brasil, 2004, Disponível em: <http://acupuntura.pro.br/legislacao/> Acesso em 8 ag. 2010.

- PROJETO DE LEI Nos 1549, de 2003 (Apenas os Projetos de Lei nº 2.284, de 2003, e nº 2.626, de 2003), Disponível em: <http://www.sobrafisa.org.br/arquivos/file/Relat%C3%B3rio%20Aline%20Correa%20Maio%202010.pdf> Acesso em 21 jul. 2010.

- RESOLUÇÃO CFM – No 1666/2003 Conselho Federal de Medicina Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1666_2003.htm Acesso em 20 jul. 2010.

- RESOLUÇÃO CFO – 82/2008 Conselho Federal de Odontologia - Atos Normativos Disponível em: <http://cfo.org.br/ato-normativo-pop.php?id=1282> Acesso em 29 jun. 2010.

- RESOLUÇÃO COFEN 283/2003 Conselho Federal de Enfermagem Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/Site/2007/materias>.

asp?ArticleID=7111§ionID=34 Acesso em: 19 jul. 2010.

- SCOGNAMILLO-SZABÓ, M. V. R. (mensagem pessoal) Mensagem recebida por marinafab@yahoo.com.br em 22 jul. 2010.

- WEN, T. S. Acupuntura clássica chinesa. São Paulo: Cultrix, 2006.

- YAMAMURA, Y. Entendendo medicina chinesa acupuntura. São Paulo: Center AO, 2006.